

## CONVOCAÇÃO

Decreto Municipal nº 1.056/2009, artigos 10, 11 e 12

### OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO FISCAL

**Data:** 25/04/2025

**Início:** 09H00

**Local:** Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Conselho Fiscal convoca todos os membros para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

**Pauta:**

**1) Comitê de Investimentos:**

- a)** Apresentação dos relatórios de investimentos do mês de março de 2025, para análise e aprovação.
- b)** Parecer nº 11/2025 do Comitê de Investimentos referente ao relatório de investimentos, para aprovação.

**2) Processo de Fiscalização do TCE-PR, para ciência.**

**3) Assuntos Gerais.**

---

**Denis Roberto Biasotto**  
**Presidente do Conselho Fiscal**

**MARINGÁ PREVIDÊNCIA**  
**Unidade Temporária da MGAPREV**  
**Conselho Fiscal da MGAPREV**

Avenida Carneiro Leão, 135,, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR  
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7700 - [www.maringaprevidencia.com.br](http://www.maringaprevidencia.com.br)

**ATA DE REUNIÃO 8**

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025, às 9 horas, em sua Sede no Avenida Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Zona 01, Maringá/PR, realizou-se a 8.<sup>a</sup> Reunião do Conselho Fiscal da Maringá Previdência, sob a Presidência do Conselheiro Denis Roberto Biasotto e com o comparecimento dos Conselheiros Edson Testi Barandas, Jefferson Rodrigo Alves e João Ismael Altoé. Registradas as presenças do Diretor Presidente da Maringá Previdência, Edson Paliari, e do Vice-Presidente do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, Leandro dos Santos Domingos. Em seguida o Presidente Denis iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou para a Pauta em seu

ITEM 1 - Comitê de Investimentos: a) Apresentação dos relatórios de investimentos do mês de março de 2025, para análise e aprovação. b) Parecer n. 11/2025 do Comitê de Investimentos referente ao relatório de investimentos, para aprovação. Registra-se, nesse mês, o considerável desempenho negativo dos fundos CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA, CAIXA BDR NIVEL I, ITAÚ - MULTIMERCADO SP500, SICREDI MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA, AXA WF FRAM DIGITAL ECONOMY e MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY, todos atrelados ao mercado exterior. Leandro indagado sobre as providências adotadas diante do quadro negativo internacional apresentado nos investimentos respondeu que foi dado o início o procedimento de desinvestimento e que será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação em sua próxima reunião ordinária. Todavia, o mês de março fechou ainda acima da meta Após análise e apreciação os relatórios foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Fiscal e seguem anexos a ata. A seguir, Denis procedeu à leitura do Parecer n. 11/2025 do Comitê de Investimentos. Verificou-se no Parecer, relativamente aos Fundos Fechados, que se nota a participação efetiva da direção da Maringá Previdência nas tratativas realizadas nas assembleias relacionadas a esses fundos. Após leitura, o Parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Fiscal e segue anexo a Ata. Relativamente à solicitação deste Conselho para que as informações relativas aos fundos fechados sejam apresentadas de forma segregada do parecer do Comitê de Investimentos, de modo que passem a constar em documentos próprios sobre o tema, foi apresentado um parecer do Controle Interno contrário à solicitação deste Conselho, entendendo como fundamental a permanência das informações relativas aos fundos estressados no parecer mensal elaborado pelo Comitê de Investimentos. Diante disso, o Conselho Fiscal reforça o entendimento e reitera a solicitação tendo em vista que: 1 - este Conselho tem autonomia para analisar os documentos submetidos ao seu crivo da forma que melhor lhe convier; 2 - em momento algum foi ventilado a possibilidade de deixar de fazer qualquer obrigação que a lei lhe impute; 3 - determina ainda que situações nas quais o Comitê de Investimentos entender não pertinente o acatamento das solicitações deste Conselho deverá este solicitar a inclusão da discussão em pauta de reunião, para que se evite qualquer surpresa quanto ao atendimento das determinações.

ITEM 2 - Processo de Fiscalização do TCE-PR, para ciência. Edson procedeu à explicação do conteúdo do Processo e as diligências e procedimentos que estão sendo adotados pela Maringá Previdência para atender às exigências do TCE com relação ao Fundo Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e ao Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis. O Conselho Fiscal solicitou que a direção da Maringá Previdência preste contas nas reuniões ordinárias deste

Conselho conforme as diligências e as ações forem acontecendo para solucionar a questão e atender ao que foi determinado pelo TCE/PR, nos termos do Item III "determinações constantes do Processo de Representação n. 197939/25, que segue anexo à ata.

ITEM 3 - Assuntos Gerais. Não tiveram assuntos a serem tratados. Não tendo mais nada a ser discutido, o Presidente Denis agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, e, eu, João Ismael Altoé, lavrei a presente Ata, a qual foi lida, sendo considerada conforme, aprovada e assinada na sequência.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigo Alves, Membro de Conselho**, em 25/04/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Altoé, Secretário (a) de Conselho**, em 25/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Biasotto, Presidente de Conselho**, em 25/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Testi Barandas, Vice-Presidente de Conselho**, em 25/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 28/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 28/04/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5962894** e o código CRC **4E3780F2**.

### APlicações - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Investimento	Taxa de Administração	Início da Aplicação	Valor Aplicado Líquido	Saldo em Fevereiro (R\$)	Aplicações em Março (R\$)	Resgates em Março (R\$)	Saldo em Março (R\$)	Rendimentos em Março (R\$)	Rendimento do Fundo Mensal
BR HOTEIS - FII/GOLDEN TULIP BH FII	1,35%	31/10/2013	2.999.955,00	1.824.643,02			1.823.413,47	-1.229,55	-0,07
LME IMA-B FI RF	R\$ 114.100,00/M	07/11/2013	1.000.000,00	782.271,85			785.754,16	3.482,31	0,45
W7 FUNDO DE INVESTIM. EM PART.	1,50%	31/10/2013	3.700.000,00	1.893.833,94			1.891.587,69	-2.246,25	-0,12
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	1,50%	31/10/2013	1.000.000,00	753.716,78			753.495,24	-221,54	-0,03
BRASIL FLORESTAL FIC FIP	0,10%	20/05/2016	1.000.000,00	741.612,19			741.273,07	-339,12	-0,05
OSASCO PROPERTIES FII	0,24%	18/05/2016	2.000.000,00	429.507,97			428.995,75	-512,22	-0,12
INCENTIVO II MULTIESITORIAL II	1,5% ou R\$ 60 mil/M	31/10/2013	4.000.000,00	0,01			0,01	0,00	0,00
GGR PRIME I FIDC SÉNIOR	1,65%	24/05/2016	5.000.000,00	2.509.687,21			2.495.507,86	-14.179,35	-0,56
LME IPCA FIDC MULTIESITORIAL SÉNIOR	R\$ 160.000,00/M	14/10/2013	3.000.000,00	697.628,44			693.099,07	-4.529,37	-0,65
CAIXA FI BRASIL REF. DI LP - COMPENSAÇÃO	0,20%	11/05/2023		516.730,81		470.156,53	51.163,30	4.589,02	0,98
CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	0,20%	28/06/2013		41.755.112,91	10.223.732,75	940.201,22	51.449.185,98	410.541,54	0,98
CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	0,20%	24/05/2013		14.496.849,99			14.574.118,72	77.268,73	0,53
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	0,20%	23/08/2016	138.502,70	1.243.095,46			1.265.849,81	22.754,35	1,83
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA	0,80%	29/04/2021	15.000.000,00	26.467.946,67			25.105.687,60	-1.362.259,07	-5,15
CAIXA BDR NIVEL I	0,70%	20/07/2020	0,00	7.938.550,68			7.174.926,12	-763.624,56	-9,62
CAIXA AÇÕES LIVRES	2,00%	01/07/2021	3.000.000,00	3.211.836,85			3.261.727,14	49.890,29	1,55
BB AÇÕES SELEÇÃO FATORIAL	1,00%	04/03/2021	5.009.539,63	5.921.664,09			6.013.562,93	91.898,84	1,55
ITAU - AÇÕES DUNAMIS FIC	1,90%	14/12/2018	5.500.000,00	8.435.717,25			8.852.592,14	416.874,89	4,94
ITAU - MULTIMERCADO SP500	0,80%	04/04/2021	15.231.181,99	27.949.674,19			26.522.908,88	-1.426.765,31	-5,10
SICREDI MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA	0,30%	29/12/2021	2.000.000,00	3.106.066,49			2.947.166,62	-158.899,87	-5,12
AXA WF FRAM DIGITAL ECONOMY	0,80%	30/04/2021	0,00	1.865.947,15			1.721.373,84	-144.573,31	-7,75
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY	0,80%	02/09/2020	0,00	3.389.883,40			3.023.921,47	-365.961,93	-10,80
NAVI INSTITUCIONAL FIA	1,50%	15/04/2019	10.000.000,00	13.765.311,50			14.538.649,85	773.338,35	5,62
NTN-B(Vencimento 2055) - Curva	0,00%	09/11/2022	308.434.491,26	330.727.912,57			335.235.973,03	4.508.060,46	1,36
NTN-B(Vencimento 2040) - Mercado	0,00%	06/12/2021	18.896.357,28	17.535.380,26			17.998.758,30	463.378,04	2,64
NTN-B(Vencimento 2040) - Curva	0,00%	25/05/2022	222.677.195,72	242.959.588,61			246.296.972,03	3.337.383,42	1,37
NTN-B(Vencimento 2035) - Curva	0,00%	12/02/2025	34.270.749,68	34.619.722,54			35.135.322,29	515.599,75	1,49
NTN-B(Vencimento 2032) - Curva	0,00%	24/05/2022	162.021.991,22	179.501.294,07			181.935.961,69	2.434.667,62	1,36
NTN-B(Vencimento 2029) - Curva	0,00%	13/11/2024	17.495.036,78	17.797.683,88			18.059.246,45	261.562,57	1,47
NTN-B(Vencimento 2028) - Curva	0,00%	04/10/2024	24.497.902,99	25.002.433,56			25.358.247,32	355.813,76	1,42
NTN-B(Vencimento 2027) - Curva	0,00%	04/02/2025	8.499.948,69	8.603.595,73			8.730.014,30	126.418,57	1,47
NTN-B(Vencimento 2026) - Curva	0,00%	03/08/2023	31.695.516,96	32.083.132,26			32.548.332,15	465.199,89	1,45
LF BTG (Vencimento 2034) - Curva	0,00%	14/03/2024	41.800.000,00	45.813.402,23			46.507.364,98	693.962,75	1,51
<b>TOTAL</b>				<b>1.104.341.434,56</b>	<b>10.223.732,75</b>	<b>1.410.357,75</b>	<b>1.123.922.153,26</b>	<b>10.767.343,70</b>	

### APlicações - FUNDO FINANCEIRO

Investimento	Taxa de Administração	Início da Aplicação	Valor Aplicado Líquido	Saldo em Fevereiro (R\$)	Aplicações em Março (R\$)	Resgates em Março (R\$)	Saldo em Março (R\$)	Rendimentos em Março (R\$)	Rendimento do Fundo Mensal
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 201)	0,20%			970.400,70	1.738.201,45	1.927.737,58	801.964,83	21.100,26	0,98
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 204)	0,20%			414.676,79	817.653,65	331.344,59	907.932,01	6.946,16	0,98
<b>TOTAL</b>				<b>1.385.077,49</b>	<b>2.555.855,10</b>	<b>2.259.082,17</b>	<b>1.709.896,84</b>	<b>28.046,42</b>	

### APLICAÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Investimento	Taxa de Administração	Início da Aplicação	Valor Aplicado Líquido	Saldo em Fevereiro (R\$)	Aplicações em Março (R\$)	Resgates em Março (R\$)	Saldo em Março (R\$)	Rendimentos em Março (R\$)	Rendimento do Fundo Mensal
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 203)	0,20%			9.532.870,75	1.396.603,41	1.278.558,53	9.738.012,70	87.097,07	0,98
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 71051) 5%	0,20%			5.359.914,21	34.929,80	28.761,83	5.418.557,83	52.475,65	0,98
<b>TOTAL</b>				<b>14.892.784,96</b>	<b>1.431.533,21</b>	<b>1.307.320,36</b>	<b>15.156.570,53</b>	<b>139.572,72</b>	

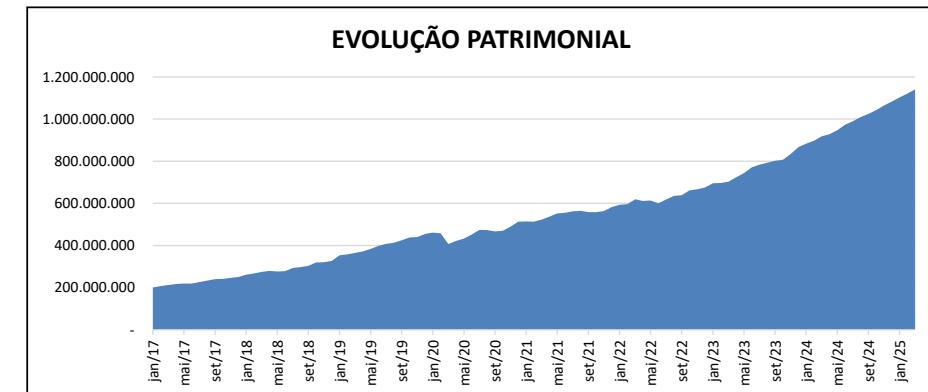
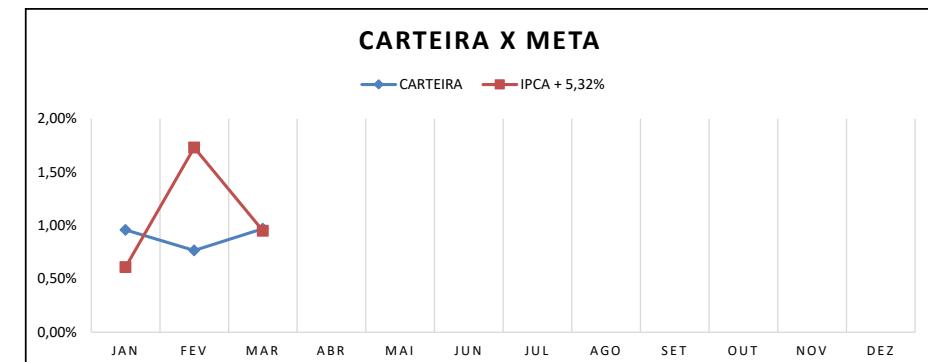
Fundo Incentivo: Valor Líquido Atual: R\$ -4.472.363,26

Valor Aplicado Líquido: Aplicações - Resgates.

Os Fundos Brasil Florestais e o Fundo Osasco não haviam disponibilizado os extratos até o fechamento do relatório, utilizado valores de fevereiro/25

Carteira Consolidada por Administradora			
Investimento / Administrador	R\$	Classificação	Rentabilidade
NTN-B 2055	335.235.973,03	Art. 7-a	4.508.060,46
NTN-B 2040	264.295.730,33	Art. 7-a	3.800.761,46
NTN-B 2035	35.135.322,29	Art. 7-a	515.599,75
NTN-B 2032	181.935.961,69	Art. 7-a	2.434.667,62
NTN-B 2029	18.059.246,45	Art. 7-a	261.562,57
NTN-B 2028	25.358.247,32	Art. 7-a	355.813,76
NTN-B 2027	8.730.014,30	Art. 7-a	126.418,57
NTN-B 2026	32.548.332,15	Art. 7-a	465.199,89
<b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>901.298.827,56</b>	<b>79,01%</b>	<b>12.468.084,08</b>
Caixa - IMA-B 5	14.574.118,72	Art. 7-I-b	77.268,73
Caixa - DI	68.366.816,65	Art. 7-III-a	582.749,70
Caixa - IMA-B	1.265.849,81	Art. 7-I-b	22.754,35
Caixa - Indexa Bolsa Americana	25.105.687,60	Art. 10-I	- 1.362.259,07
Caixa - BDR	7.174.926,12	Art. 8-III	- 763.624,56
Caixa - Ações Livres	3.261.727,14	Art. 8-I	49.890,29
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	<b>119.749.126,04</b>	<b>10,50%</b>	<b>- 1.393.220,56</b>
LF BTG (Vencimento 2034)	46.507.364,98	Art. 7-IV	693.962,75
<b>BTG PACTUAL</b>	<b>46.507.364,98</b>	<b>4,08%</b>	<b>693.962,75</b>
Itaú - Dunamis	8.852.592,14	Art. 8-I	416.874,89
Itaú - SP500	26.522.908,88	Art. 10-I	- 1.426.765,31
<b>ITAÚ UNIBANCO</b>	<b>35.375.501,02</b>	<b>3,10%</b>	<b>- 1.009.890,42</b>
NAVI	14.538.649,85	Art. 8-I	773.338,35
<b>BEM DTVM</b>	<b>14.538.649,85</b>	<b>1,27%</b>	<b>773.338,35</b>
BB - Ações Seleção Fatorial	6.013.562,93	Art. 8-I	91.898,84
<b>BB GESTÃO</b>	<b>6.013.562,93</b>	<b>0,53%</b>	<b>91.898,84</b>
MS GLOBAL	3.023.921,47	Art. 9-II	- 365.961,93
AXA WF FRAM DIGITAL	1.721.373,84	Art. 9-II	- 144.573,31
<b>BNP PARIBAS</b>	<b>4.745.295,31</b>	<b>0,42%</b>	<b>- 510.535,24</b>
LME IMA-B	785.754,16	Art. 7-III-a	3.482,31
LME IPCA	693.099,07	Art. 7-V-a	- 4.529,37
Incentivo	0,01	Art. 7-V-a	-
W7	1.891.587,69	Art. 10-II	- 2.246,25
<b>RJI CORRETORA</b>	<b>3.370.440,93</b>	<b>0,30%</b>	<b>- 3.293,31</b>
Sicredi Multimercado	2.947.166,62	Art. 10-I	- 158.899,87
<b>SICREDI</b>	<b>2.947.166,62</b>	<b>0,26%</b>	<b>- 158.899,87</b>
FIDC GGR Prime	2.495.507,86	Art. 7-V-a	- 14.179,35
<b>CM CAPITAL</b>	<b>2.495.507,86</b>	<b>0,22%</b>	<b>- 14.179,35</b>
BR Hóteis	1.823.413,47	Art. 11	- 1.229,55
<b>ELITE CORRETORA</b>	<b>1.823.413,47</b>	<b>0,16%</b>	<b>- 1.229,55</b>
Brasil FIC FIP	741.273,07	Art. 10-II	- 339,12
Brasil FIP	753.495,24	Art. 10-II	- 221,54
<b>BNY MELLON</b>	<b>1.494.768,31</b>	<b>0,13%</b>	<b>- 560,66</b>
Osasco	428.995,75	Art. 11	- 512,22
<b>PLANNER CORRETORA</b>	<b>428.995,75</b>	<b>0,04%</b>	<b>- 512,22</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.140.788.620,63</b>	<b>100%</b>	<b>10.934.962,84</b>

Rentabilidades da Carteira (Acumulada)				
MÊS	RENTABILIDADE	CARTEIRA	IPCA + 5,32%	DIFERENÇA
JANEIRO	10.333.516,99	0,96%	0,61%	0,35%
FEVEREIRO	8.428.927,54	0,77%	1,73%	-0,96%
MARÇO	10.795.390,12	0,97%	0,95%	0,02%
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
<b>ACUMULADO</b>	<b>29.557.834,65</b>	<b>2,72%</b>	<b>3,32%</b>	<b>-0,60%</b>



### INVESTIMENTO CONSOLIDADO

SEGMENTOS	VALOR	PERCENTUAL	RENTABILIDADE
Renda Fixa	1.035.987.338,82	90,81%	13.829.593,20
Renda Variável, Estruturado e FII	100.055.986,50	8,77%	2.384.095,12
Exterior	4.745.295,31	0,42%	510.535,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.140.788.620,63</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.934.962,84</b>

### RENDA FIXA

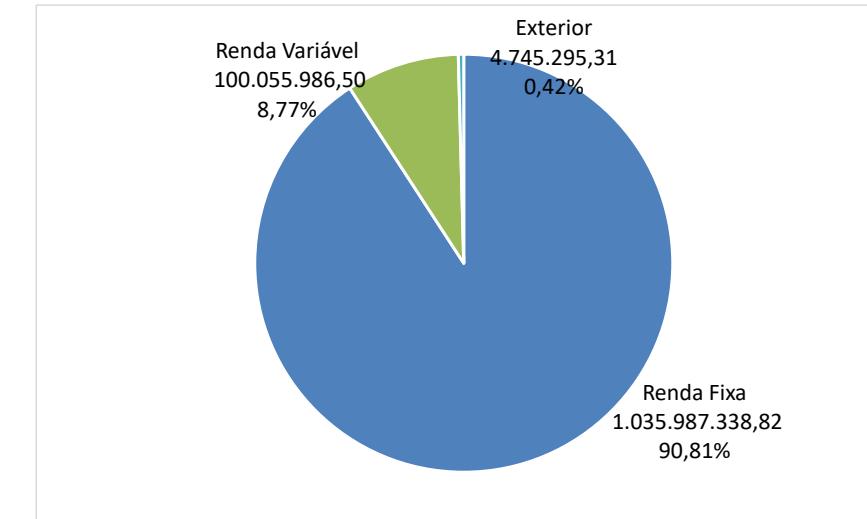
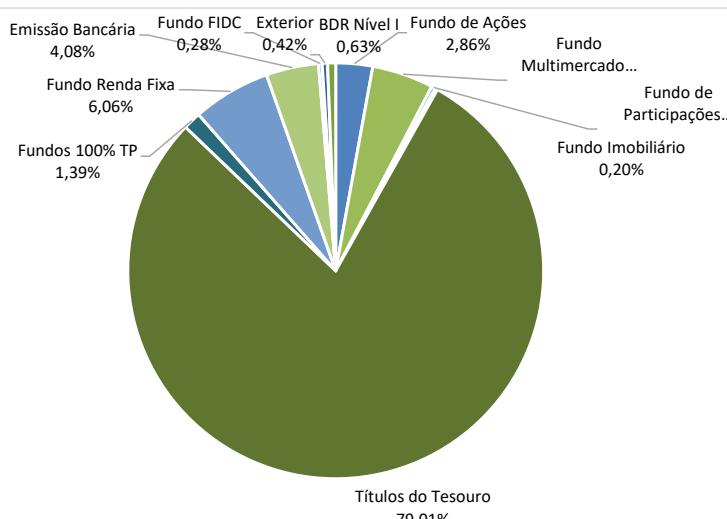
FUNDO	ARTIGO (RES. 4.963)	VALOR	PERCENTUAL	ESTRATÉG. ALVO (P.I.)	LIMITE MÁX. (P.I.)	LIMITE MÁX (PG II)	RENTABILIDADE
Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7-I-a	901.298.827,56	79,01%	72,00%	90%	100%	12.468.084,08
Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7-I-b	15.839.968,53	1,39%	1,00%	10%	100%	100.023,08
Fundo Renda Fixa	Art. 7-III-a	69.152.570,81	6,06%	2,80%	15%	70%	586.232,01
Emissão Bancária	Art. 7-IV	46.507.364,98	4,08%	4,00%	10%	20%	693.962,75
Fundo FIDC	Art. 7-V-a	3.188.606,94	0,28%	0,20%	1%	10%	- 18.708,72
<b>TOTAL</b>		<b>1.035.987.338,82</b>	<b>90,81%</b>	<b>80,00%</b>	<b>97,50%</b>	<b>100%</b>	<b>13.829.593,20</b>

### RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADO E FII

FUNDO	ARTIGO (RES. 4.963)	VALOR	PERCENTUAL	ESTRATÉG. ALVO (P.I.)	LIMITE MÁX. (P.I.)	LIMITE MÁX (PG II)	RENTABILIDADE
Fundo de Ações	Art. 8-I	32.666.532,06	2,86%	2,50%	10%	40%	1.332.002,37
Fundos de Ações - BDR Nível I	Art. 8-III	7.174.926,12	0,63%	1,00%	8%	10%	- 763.624,56
Fundo Multimercado	Art. 10-I	54.575.763,10	4,78%	4,20%	10%	10%	- 2.947.924,25
Fundo de Participações	Art. 10-II	3.386.356,00	0,30%	0,20%	1%	5%	- 2.806,91
Fundo Imobiliário	Art. 11	2.252.409,22	0,20%	0,10%	1%	10%	- 1.741,77
<b>TOTAL</b>		<b>100.055.986,50</b>	<b>8,77%</b>	<b>8,00%</b>	<b>20%</b>	<b>40%</b>	<b>- 2.384.095,12</b>

### EXTERIOR

FUNDO	ARTIGO (RES. 4.963)	VALOR	PERCENTUAL	ESTRATÉG. ALVO (P.I.)	LIMITE MÁX. (P.I.)	LIMITE MÁX (PG II)	RENTABILIDADE
Fundos de Investimentos no Exterior	Art. 9-II	4.745.295,31	0,42%	2,00%	10%	10%	- 510.535,24
<b>TOTAL</b>		<b>4.745.295,31</b>	<b>0,42%</b>	<b>2,00%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>- 510.535,24</b>

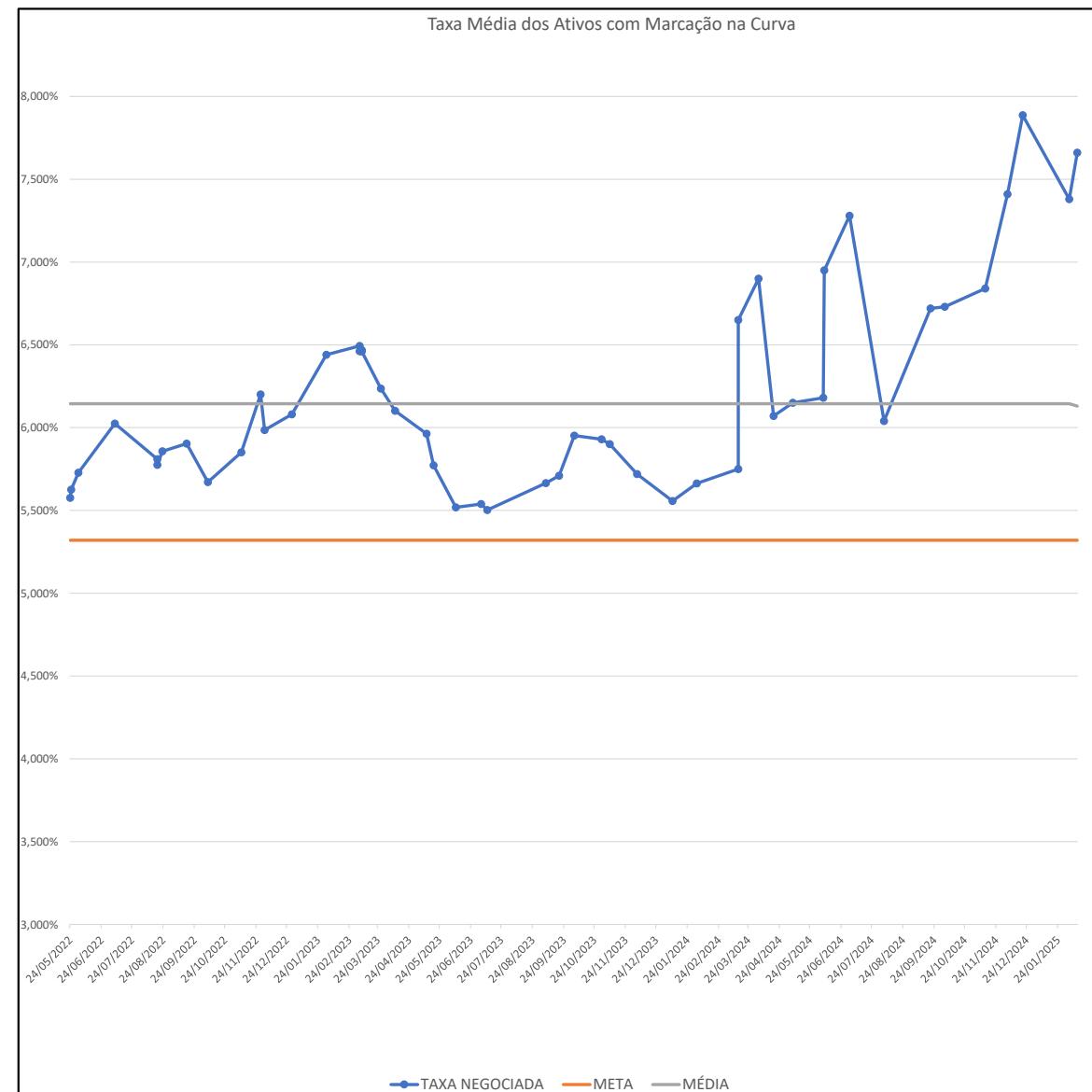


## ATIVOS COM MARCAÇÃO NA CURVA

ATIVO	VENC	TAXA	QTDE	VALOR APLICADO	DATA APLICAÇÃO	TAXA	VALOR ATUAL	REND. ANUAL
TÍTULOS PÚBLICOS	2055	IPCA + 6,2005 a.a.	428	1.663.534,79	28/11/2022	6,2005%	1.915.627,93	118.778,5098
		IPCA + 6,4400 a.a.	1766	6.798.943,82	01/02/2023	6,4400%	7.663.502,3800	493.529,5533
		IPCA + 6,4930 a.a.	7752	29.999.570,67	06/03/2023	6,4930%	33.412.843,0800	2.169.495,9012
		IPCA + 6,4965 a.a.	5530	21.498.352,48	08/03/2023	6,4685%	23.910.075,1300	1.546.623,2098
		IPCA + 5,9630 a.a.	1735	7.397.367,55	11/05/2023	5,9630%	8.012.090,9400	477.760,9828
		IPCA + 5,4385 a.a.	1618	7.299.001,72	04/07/2023	5,5385%	8.023.282,7100	444.369,5129
		IPCA + 5,5025 a.a.	11310	50.588.891,26	10/07/2023	5,5025%	55.589.465,5900	3.058.810,3441
		IPCA + 5,6650 a.a.	4520	19.998.067,58	06/09/2023	5,6650%	21.726.838,7500	1.230.825,4152
		IPCA + 5,7100 a.a.	2835	12.496.514,47	19/09/2023	5,7100%	13.544.250,2100	773.376,6870
		IPCA + 5,9515 a.a.	1751	7.498.156,82	04/10/2023	5,9515%	8.098.355,4400	481.973,6240
		IPCA + 5,9300 a.a.	5716	24.697.522,40	31/10/2023	5,9300%	26.512.236,3300	1.572.175,6144
		IPCA + 5,9000 a.a.	1725	7.496.952,18	08/11/2023	5,9000%	8.033.071,3200	473.951,2079
		IPCA + 5,7200 a.a.	7742	33.748.971,85	05/12/2023	5,7200%	36.947.397,1700	2.113.391,1181
		IPCA + 5,5565 a.a.	3322	14.996.923,17	09/01/2024	5,5565%	16.206.961,0200	900.539,7891
		IPCA + 5,6630 a.a.	1671	7.491.922,01	02/02/2024	5,6630%	8.034.391,2900	454.987,5788
		IPCA + 5,7500 a.a.	2792	12.569.681,46	14/03/2024	5,7500%	13.275.722,4800	763.354,0426
		IPCA + 6,0700 a.a.	3684	15.999.441,74	18/04/2024	6,0700%	16.773.191,7400	1.018.132,7386
		IPCA + 6,1500 a.a.	2108	9.098.144,32	07/05/2024	6,1500%	9.493.643,7000	583.859,0876
		IPCA + 6,1800 a.a.	2040	8.599.600,61	06/06/2024	6,1800%	9.159.806,0800	566.076,0157
		IPCA + 6,0400 a.a.	1948	8.496.930,36	05/08/2024	6,0400%	8.903.219,7400	537.754,4723
	2040	IPCA + 5,6260 a.a.	13639	57.195.944,41	25/05/2022	5,6260%	63.933.912,3500	3.596.921,9088
		IPCA + 6,0251 a.a.	2940	11.999.674,33	07/07/2022	6,0251%	13.259.707,0900	798.910,6119
		IPCA + 5,8100 a.a.	803	3.261.494,40	18/08/2022	5,8100%	3.697.483,5300	214.823,7931
		IPCA + 6,4610 a.a.	7730	29.997.078,80	06/03/2023	6,4610%	33.445.288,5000	2.160.900,0900
		IPCA + 6,4602 a.a.	5532	21.498.257,21	08/03/2023	6,4602%	23.937.037,8200	1.546.380,5172
	2035	IPCA + 6,2355 a.a.	13187	52.897.461,62	27/03/2023	6,2355%	58.289.926,3700	3.634.668,3588
		IPCA + 6,1020 a.a.	5626	23.001.422,87	10/04/2023	6,1020%	25.187.481,9700	1.536.940,1498
		IPCA + 5,7720 a.a.	3620	15.527.360,53	18/05/2023	5,7720%	16.730.053,4200	965.658,6834
		IPCA + 5,5185 a.a.	1650	7.298.501,55	09/06/2023	5,5185%	7.816.080,9800	431.330,4289
		IPCA + 7,6600 a.a.	34.270.749,68	12/02/2025	7,6600%	35.135.322,29	2.691.365,6874	
MARCÃO	2032	IPCA + 5,5760 a.a.	10309	42.796.461,17	24/05/2022	5,5760%	47.680.024,5600	2.658.638,1695
		IPCA + 5,7280 a.a.	1942	7.999.124,29	01/06/2022	5,7280%	8.904.382,5300	510.043,0313
		IPCA + 5,7750 a.a.	2161	8.735.588,96	18/08/2022	5,7750%	9.882.051,0300	570.688,4470
		IPCA + 5,8575 a.a.	3607	14.499.109,83	23/08/2022	5,8575%	16.417.238,1000	961.639,7217
		IPCA + 5,9030 a.a.	13717	54.999.921,95	16/09/2022	5,9030%	62.271.681,6400	3.675.897,3672
	2029	IPCA + 5,6712 a.a.	1592	6.496.739,45	07/10/2022	5,6712%	7.323.244,8400	415.315,8614
		IPCA + 5,8510 a.a.	1600	6.496.566,40	09/11/2022	5,8510%	7.285.081,6400	426.250,1268
		IPCA + 5,9850 a.a.	1724	6.998.481,46	02/12/2022	5,9850%	7.790.175,5100	466.242,0043
		IPCA + 6,0800 a.a.	3200	12.999.997,68	29/12/2022	6,0800%	14.382.081,8400	874.430,5759
		IPCA + 6,8400 a.a.	1949	8.495.916,78	13/11/2024	6,8400%	8.676.050,0500	593.441,8234
2028	2027	IPCA + 7,8865 a.a.	2183	8.999.120,00	20/12/2024	7,8865%	9.383.196,4000	740.005,7841
		IPCA + 6,7300 a.a.	5743	24.497.902,99	04/10/2024	6,7300%	25.358.247,3200	1.706.610,0446
		IPCA + 7,3800 a.a.	1957	8.499.948,69	04/02/2025	7,3800%	8.730.014,3000	644.275,0553
		IPCA + 6,7200 a.a.	3191	13.699.758,25	20/09/2024	6,7200%	14.249.861,8700	957.590,7177
		IPCA + 7,4100 a.a.	4133	17.995.758,71	05/12/2024	7,4100%	18.298.470,2800	1.355.916,6477
LF	2034	IPCA + 6,6500 a.a.	230	11.500.000,00	14/03/2024	6,6500%	12.948.050,76	861.045,3755
		IPCA + 6,9000 a.a.	270	13.500.000,00	03/04/2024	6,9000%	15.125.205,25	1.043.639,1623
		IPCA + 6,9500 a.a.	168	8.400.000,00	07/06/2024	6,9500%	9.241.829,66	642.307,1614
		IPCA + 7,2800 a.a.	168	8.400.000,00	02/07/2024	7,2800%	9.192.279,31	669.197,9338

RENDIMENTO MÉDIO

IPCA + 6,14%



**DETALHAMENTO DOS TÍTULOS PÚBLICOS**

VENCIMENTO	DATA DA APLICAÇÃO	TAXA	MARCAÇÃO	VALOR APLICADO	QUANTIDADE	VALOR NA CURVA	VALOR A MERCADO	VALOR REGISTRADO	CUPOM RECEBIDOS
2055	28/11/2022	IPCA + 6,2005 a.a.	MnC	1.663.534,79	428	<b>1.915.627,93</b>	1.655.298,80	1.915.627,93	213.923,10
	01/02/2023	IPCA + 6,4400 a.a.	MnC	6.798.943,82	1.766	<b>7.663.502,38</b>	6.830.041,32	7.663.502,38	882.682,71
	06/03/2023	IPCA + 6,4930 a.a.	MnC	29.999.570,67	7.752	<b>33.412.843,08</b>	29.981.019,44	33.412.843,08	3.874.607,26
	08/03/2023	IPCA + 6,4685 a.a.	MnC	21.498.352,48	5.530	<b>23.910.075,13</b>	21.387.388,74	23.910.075,13	2.764.006,47
	11/05/2023	IPCA + 5,9630 a.a.	MnC	7.397.367,55	1.735	<b>8.012.090,94</b>	6.710.148,19	8.012.090,94	867.188,29
	04/07/2023	IPCA + 5,4385 a.a.	MnC	7.299.001,72	1.618	<b>8.023.282,71</b>	6.257.648,28	8.023.282,71	611.704,05
	10/07/2023	IPCA + 5,5025 a.a.	MnC	50.588.891,26	11.310	<b>55.589.465,59</b>	43.741.657,62	55.589.465,59	4.275.879,31
	06/09/2023	IPCA + 5,6650 a.a.	MnC	19.998.067,58	4.520	<b>21.726.838,75</b>	17.481.192,97	21.726.838,75	1.708.839,47
	19/09/2023	IPCA + 5,7100 a.a.	MnC	12.496.514,47	2.835	<b>13.544.250,21</b>	10.964.420,81	13.544.250,21	1.071.805,29
	04/10/2023	IPCA + 5,9515 a.a.	MnC	7.498.156,82	1.751	<b>8.098.355,44</b>	6.772.028,51	8.098.355,44	658.788,76
	31/10/2023	IPCA + 5,9300 a.a.	MnC	24.697.522,40	5.716	<b>26.512.236,33</b>	22.106.747,57	26.512.236,33	2.161.001,43
	08/11/2023	IPCA + 5,9000 a.a.	MnC	7.496.952,18	1.725	<b>8.033.071,32</b>	6.671.472,98	8.033.071,32	655.354,15
	05/12/2023	IPCA + 5,7200 a.a.	MnC	33.748.971,85	7.742	<b>36.947.397,17</b>	29.942.344,24	36.947.397,17	1.974.838,34
	09/01/2024	IPCA + 5,5565 a.a.	MnC	14.996.923,17	3.322	<b>16.206.961,02</b>	12.847.903,33	16.206.961,02	847.379,61
	02/02/2024	IPCA + 5,6630 a.a.	MnC	7.491.922,01	1.671	<b>8.034.391,29</b>	6.462.626,87	8.034.391,29	426.240,61
	14/03/2024	IPCA + 5,7500 a.a.	MnC	12.569.681,46	2.792	<b>13.275.722,48</b>	10.798.117,43	13.275.722,48	712.186,60
	18/04/2024	IPCA + 6,0700 a.a.	MnC	15.999.441,74	3.684	<b>16.773.191,74</b>	14.247.945,77	16.773.191,74	939.718,99
	07/05/2024	IPCA + 6,1500 a.a.	MnC	9.098.144,32	2.108	<b>9.493.643,70</b>	8.152.733,36	9.493.643,70	537.711,09
	06/06/2024	IPCA + 6,1800 a.a.	MnC	8.599.600,61	2.040	<b>9.159.806,08</b>	7.889.741,96	9.159.806,08	262.817,75
	05/08/2024	IPCA + 6,0400 a.a.	MnC	8.496.930,36	1.948	<b>8.903.219,74</b>	7.533.930,07	8.903.219,74	250.965,18
2040	28/10/2021	IPCA + 5,4600 a.a.	MaM	5.763.366,00	1.449	<b>6.903.356,13</b>	<b>5.680.723,32</b>	5.680.723,32	1.236.931,14
	17/11/2021	IPCA + 5,2200 a.a.	MaM	1.251.083,77	303	<b>1.478.059,82</b>	<b>1.187.894,53</b>	1.187.894,53	258.654,33
	30/11/2021	IPCA + 5,1900 a.a.	MaM	5.783.281,91	1.387	<b>6.786.003,80</b>	<b>5.437.655,80</b>	5.437.655,80	1.184.005,17
	06/12/2021	IPCA + 5,1500 a.a.	MaM	6.098.625,60	1.452	<b>7.132.208,75</b>	<b>5.692.484,66</b>	5.692.484,66	1.239.492,08
	25/05/2022	IPCA + 5,6260 a.a.	MnC	57.195.944,41	13.639	<b>63.933.912,35</b>	53.470.935,42	63.933.912,35	10.106.283,55
	07/07/2022	IPCA + 6,0251 a.a.	MnC	11.999.674,33	2.940	<b>13.259.707,09</b>	11.526.105,30	13.259.707,09	2.178.493,56
	18/08/2022	IPCA + 5,8100 a.a.	MnC	3.261.494,40	803	<b>3.697.483,53</b>	3.148.116,51	3.697.483,53	500.738,04
	06/03/2023	IPCA + 6,4610 a.a.	MnC	29.997.078,80	7.730	<b>33.445.288,50</b>	30.305.031,95	33.445.288,50	3.899.151,56
	08/03/2023	IPCA + 6,4602 a.a.	MnC	21.498.257,21	5.532	<b>23.937.037,82</b>	21.687.896,09	23.937.037,82	2.790.440,68
	27/03/2023	IPCA + 6,2355 a.a.	MnC	52.897.461,62	13.187	<b>58.289.926,37</b>	51.698.894,74	58.289.926,37	6.651.760,89
	10/04/2023	IPCA + 6,1020 a.a.	MnC	23.001.422,87	5.626	<b>25.187.481,97</b>	22.056.417,82	25.187.481,97	2.837.855,97
	18/05/2023	IPCA + 5,7720 a.a.	MnC	15.557.360,53	3.620	<b>16.730.053,42</b>	14.192.007,20	16.730.053,42	1.825.993,36
	09/06/2023	IPCA + 5,5185 a.a.	MnC	7.298.501,55	1.650	<b>7.816.080,98</b>	6.468.732,56	7.816.080,98	832.289,79
	12/02/2025	IPCA + 7,6600 a.a.	MnC	34.270.749,68	8.604	<b>35.135.322,29</b>	35.268.629,20	35.135.322,29	-
2032	24/05/2022	IPCA + 5,5760 a.a.	MnC	42.796.461,17	10.309	<b>47.680.024,56</b>	42.080.938,71	47.680.024,56	6.553.220,45
	01/06/2022	IPCA + 5,7280 a.a.	MnC	7.999.124,29	1.942	<b>8.904.382,53</b>	7.927.168,78	8.904.382,53	2.905.410,00
	18/08/2022	IPCA + 5,7750 a.a.	MnC	8.735.588,96	2.161	<b>9.882.051,03</b>	8.821.118,30	9.882.051,03	1.347.565,25
	23/08/2022	IPCA + 5,8575 a.a.	MnC	14.499.109,86	3.607	<b>16.417.238,10</b>	14.723.634,29	16.417.238,10	2.249.267,88
	16/09/2022	IPCA + 5,9030 a.a.	MnC	54.999.921,95	13.717	<b>62.271.681,64</b>	55.992.262,71	62.271.681,64	7.044.693,02
	07/10/2022	IPCA + 5,6712 a.a.	MnC	6.496.739,45	1.592	<b>7.323.244,84</b>	6.498.482,34	7.323.244,84	1.009.184,73
	09/11/2022	IPCA + 5,8510 a.a.	MnC	6.496.566,40	1.600	<b>7.285.081,64</b>	6.531.138,03	7.285.081,64	1.040.326,09
	02/12/2022	IPCA + 5,9850 a.a.	MnC	6.998.481,46	1.724	<b>7.790.175,51</b>	7.037.301,23	7.790.175,51	2.144.205,88
2029	29/12/2022	IPCA + 6,0800 a.a.	MnC	12.999.997,68	3.200	<b>14.382.081,84</b>	13.062.276,06	14.382.081,84	1.995.469,14
	13/11/2024	IPCA + 6,8400 a.a.	MnC	8.495.916,78	1.949	<b>8.676.050,05</b>	8.352.245,20	8.676.050,05	251.094,01
	20/12/2024	IPCA + 7,8865 a.a.	MnC	8.999.120,00	2.183	<b>9.383.196,40</b>	9.355.028,87	9.383.196,40	-
	04/10/2024	IPCA + 6,7300 a.a.	MnC	24.497.902,99	5.743	<b>25.358.247,32</b>	24.393.036,91	25.358.247,32	747.825,61
	04/02/2025	IPCA + 7,3800 a.a.	MnC	8.499.948,69	1.957	<b>8.730.014,30</b>	8.580.029,25	8.730.014,30	-
2026	20/09/2024	IPCA + 6,7200 a.a.	MnC	13.699.758,25	3.191	<b>14.249.861,87</b>	13.821.504,99	14.249.861,87	855.493,36
	05/12/2024	IPCA + 7,4100 a.a.	MnC	17.995.758,71	4.133	<b>18.298.470,28</b>	17.901.686,02	18.298.470,28	538.179,22
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>828.489.190,58</b>	<b>198.923</b>	<b>905.599.697,76</b>	<b>791.333.785,03</b>	<b>901.298.827,56</b>
									<b>89.921.663,24</b>

**TÍTULOS PÚBLICOS POR VENCIMENTO**

ANO	VALOR APLICADO	CURVA	MERCADO	REGISTRADO	%	CUPOM RECEBIDOS	REGISTRADO + CUPOM
2055	308.434.491,26	335.235.973,03	278.434.408,25	335.235.973,03	37%	25.697.638,46	360.933.611,49
2040	241.573.553,00	268.596.600,53	232.552.895,89	264.295.730,33	29%	35.542.090,13	299.837.820,46
2035	34.270.749,68	35.135.322,29	35.268.629,20	35.135.322,29	4%	-	-
2032	162.021.991,22	181.935.961,69	162.674.320,45	181.935.961,69	20%	26.289.342,45	208.225.304,14
2029	17.495.036,78	18.059.246,45	17.707.274,06	18.059.246,45	2%	251.094,01	18.310.340,46
2028	24.497.902,99	25.358.247,32	24.393.036,91	25.358.247,32	3%	747.825,61	26.106.072,93
2027	8.499.948,69	8.730.014,30	8.580.029,25	8.730.014,30	1%	-	8.730.014,30
2026	31.695.516,96	32.548.332,15	31.723.191,01	32.548.332,15	4%	1.393.672,58	33.942.004,73
<b>TOTAL</b>	<b>828.489.190,58</b>	<b>905.599.697,76</b>	<b>791.333.785,03</b>	<b>901.298.827,56</b>	<b>100%</b>	<b>89.921.663,24</b>	<b>956.085.168,51</b>

**MARINGÁ PREVIDÊNCIA**  
**Unidade Temporária da MGAPREV**  
**Comitê de Investimentos da MGAPREV**

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edificio Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR  
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - [www.maringaprevidencia.com.br](http://www.maringaprevidencia.com.br)

**PARECER Nº 11/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**PARECER Nº:** **11/2025 - Comitê de Investimentos**

**PROCESSO Nº:** **03.99.00000386/2025.90**

**INTERESSADO:** **Comitê de Investimentos da MGAPREV**

**Ao Conselho Fiscal para aprovação,**

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, reunido ordinariamente no dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, apresenta o presente parecer com relatórios de acompanhamento de rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos no mês de março de 2025, em anexo.

**Panorama Econômico:** Em relação ao mercado global uma das principais pautas discutidas são os efeitos da guerra tarifária deflagrada pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, a dezenas de países no mundo. Membros da ala econômica do governo americano afirmaram que ao menos 50 países contataram a Casa Branca com o interesse de negociarem as barreiras comerciais. A China colocou em vigor a partir de quinta-feira (10) uma tarifa de 84% sobre produtos importados dos Estados Unidos, a medida é um dos desdobramentos mais recentes do imbróglio comercial deflagrado no dia 2 de abril, na ocasião, Trump acusou a China de aplicar uma tarifa média de 67% sobre os produtos norte-americanos. A postura adotada pelo republicano foi de anunciar uma nova cobrança de 34% sobre os importados chineses, o que elevaria a taxa total cobrada pelos EUA a 54%. Em resposta, Pequim anunciou uma tarifa também de 34% sobre os importados norte-americanos. Ao longo do final de semana, o presidente dos EUA criticou a decisão chinesa e disse que os EUA venceriam o que chamou de “revolução econômica”. Trump deu até terça-feira (8) para a China voltar atrás. Uma vez que o país asiático não atendeu a demanda, Trump subiu a tarifa final aplicada sobre os chineses a 104%. Pequim prometeu contramedidas e por fim acabou anunciando a sobretaxa de 84%. A última escalada veio do lado de Trump. Na quarta-feira (9), o presidente dos EUA adiou a aplicação de taxas maiores que 10% por 90 dias. Exceto para a China. No caso dos produtos chineses, o republicano elevou a tarifa de importação a 125%. Para o Brasil, a tarifa de 10% sobre todas as exportações brasileiras, que atingiu produtos como petróleo, aço, aeronaves e café, já começou. Embora a medida aumente a incerteza econômica e possa frear o crescimento do PIB, especialistas avaliam que os efeitos diretos para o consumidor brasileiro devem ser limitados no curto prazo. Por outro lado, a maior oferta interna desses produtos pode ajudar a conter a inflação, já que os exportadores buscarão mercado dentro do Brasil. O impacto total dependerá da duração das tarifas e do número de setores afetados. As medidas de Trump geraram uma forte correção nos mercados, com o S&P 500, Nasdaq e Dow Jones registrando as

maiores quedas desde 2020. Os setores mais penalizados foram tecnologia, bancos, energia e commodities. Em contrapartida, ativos considerados seguros, como o ouro e os títulos do Tesouro, registraram valorização. O petróleo caiu e o dólar se desvalorizou, refletindo os temores crescentes de recessão global.

**Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio:** No mês de março a carteira consolidada (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Taxa de Administração), fechou em R\$ 1.140.788.620,63 (um bilhão, cento e quarenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos), com rentabilidade de R\$ 10.934.962,84 (dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). A Renda Fixa fechou positiva no valor de R\$ 13.829.593,20 (treze milhões, oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), a Renda Variável, Estruturado e FII fechou negativa no importe de R\$ 2.384.095,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e doze centavos) e o Exterior negativo em R\$ 510.535,24 (quinhentos e dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). O investimento em títulos públicos fechou o mês de março com o valor aplicado de R\$ 901.298.827,56 (novecentos e um milhões, duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), representando 79,01% da carteira. O Comitê avalia que a carteira dos fundos previdenciários no mês de março obteve um bom retorno, com rentabilidade de 0,97%, sendo 0,02 p.p. superior a meta mensal, que neste mês foi de 0,95%. Os ativos de renda variável atrelados ao mercado externo experimentaram perda significativa, com retorno médio de -5,9%, representando R\$ 4,2 milhões de rendimentos negativos do mês. Mesmo com rendimentos ruins nos ativos atrelados ao exterior, os ativos de renda fixa conseguiram manter um retorno satisfatório para carteira, em especial os ativos com marcação na curva (títulos públicos e letras financeiras) que obtiveram um retorno médio superior a 1,38%. Outra classe de ativos que experimentou bom retorno foram as atreladas ao Ibovespa, superando os 4% de retorno médio. Atualmente 81,5% da carteira encontra-se em ativos com marcação na curva, com retorno médio de 6,14%, os quais conseguem suavizar a volatilidade e trazem um retorno consistente e duradouro para carteira de investimentos da Maringá Previdência. O membro Leandro, elaborou e apresentou relatório de acompanhamento dos Itens 7.1, 7.2 e 7.3 da Política de Investimentos, no qual constam os fundos passíveis de movimentação de acordo os critérios estabelecidos, o Comitê avaliou a performance negativa dos fundos atrelados aos seguimentos de renda variável e exterior e concluiu que são reflexos do cenário econômico global, desta forma será necessária uma análise mais detalhada de cada fundo para averiguar as estratégias dos gestores quanto as possíveis recuperações.

**Movimentações de recursos no mês:** Todas as entradas de recursos de março foram alocadas do Fundo DI da Caixa Econômica para posterior movimentação.

**Informações recebidas dos fundos fechados:** 1) **OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO– FII:** A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., administradora do fundo, nos enviou o sumário da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada na tarde de 07/03/2025. A Assembleia Geral foi instalada com a presença de 59,98% das cotas emitidas pelo Fundo, sendo que foram deliberadas as matérias previstas na Ordem do Dia, conforme a seguir: I - Os Cotistas representando 52,14% das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram sem quaisquer ressalvas o item I da Ordem do Dia; II - Os Cotistas representando 52,37% das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram sem quaisquer ressalvas o item II da Ordem do Dia; III - Os Cotistas representando 7,84% das cotas emitidas pelo Fundo, reprovaram todos os itens da Ordem do Dia. Informações acrescentadas a pedido do Diretor-Presidente Edson Paliari: A Maringá Previdência acompanhou a assembleia em tempo real, por meio de videoconferência, com a presença do Diretor-Presidente Edson Paliari, Gestor de Recurso José da Silva Neves e a membro do comitê de Investimentos Patricia Dias Lopes. A Maringá Previdência reprovou o item I da assembleia, que resumidamente consiste em pagamento dos encargos, despesas e demais provisões constantes da carteira do fundo e manutenção do fundo.

E absteve-se do voto do item II que autorizava Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas. O Diretor-Presidente questionou o representante da administradora, o Sr João Adamo Junior, sobre qual a previsão de liquidez do fundo. Os representantes da Planner, Sra. Simone e Sr João, deram estimativa de liquidez para até julho de 2025, e a distribuição de valores será de duzentos e cinquenta milhões para os próximos trinta e seis meses. **2) LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR:** tendo recebido convocação para AGC, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, que trataria do tema único, qual seja, aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2024, a Maringá Previdência solicitou parecer à empresa que presta consultoria financeira à esta Autarquia. Posteriormente, o Gestor de Recursos e o Diretor-Presidente da Maringá Previdência, enviaram voto, CONTRÁRIO à aprovação da pauta. A Ata da AGC, recebida em 26 de fevereiro de 2025, informa os "votos de cotistas detentores de 36,05% das cotas subscritas e integralizadas do Fundo e da Administradora", sendo que: os cotistas detentores de 3% das cotas aprovaram o item da pauta; os cotistas detentores de 6,89% das cotas reprovaram o item, e os cotistas detentores de 26,16% das cotas, se abstiveram da votação. Assim, de acordo com o Regulamento do Fundo, as Demonstrações Financeiras do Fundo de 30 de junho de 2024 foram reprovadas." **3) INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL II:** no dia 7 de março de 2025, recebemos o relatório de gestão do fundo, bem como uma nova carta convite para participar da reunião realizada em 20 de março de 2025, na sede da GENIAL INVESTIMENTOS, atual gestora do fundo. O objetivo da reunião foi possibilitar a continuidade das tratativas iniciadas na reunião ocorrida em 13 de fevereiro de 2025. O Diretor-Presidente da Maringá Previdência, Sr. Edson Paliari, esteve presente na referida reunião.

A Carteira de Investimentos da Maringá Previdência reflete as decisões de investimentos e alocações deliberadas no mês de março de 2025 e anteriores, que foram devidamente fundamentadas e registradas nas atas de reunião do Comitê. Os investimentos são aderentes à Política de Investimentos da Maringá Previdência e obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

O Comitê analisou o relatório mensal compilado constando todas as informações referenciadas no item 16 da Política de Investimentos, que trata do acompanhamento e avaliação dos investimentos.

Maringá, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5952869 e o código CRC 3DAA81FC.

Referência: Processo nº 03.99.00000386/2025.90

SEI nº 5952869



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 197939/25

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

# **Índice de Peças**

1. 001 - Termo de Autuação
2. 002 - OFI 60-2025 - CAGE
3. 003 - Representação Maringá Previdência
4. 004 - DPD 1354-2025 - GP
5. 005 - Termo de Distribuição
6. 006 - Despacho
7. 007 - Informação
8. 008 - Certidão de Publicação DETC
9. 009 - Ofício de contraditório

## 1. 001 - Termo de Autuação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 197939/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DATA PROTOCOLIZAÇÃO: 02/04/2025

DATA DE ENTREGA: 02/04/2025

SUJEITOS DO PROCESSO			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Interessado	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	78.074.804/0001-22	
Representante	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO		
Entidade	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	78.074.804/0001-22	

### PEÇAS DO PROCESSO

OFI 60/2025 - CAGE

Representação Maringá Previdência

DPD 1354/2025 - GP

DP, em 02 de abril de 2025 às 16:36:26

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Ofício nº 60/25-CAGE

Curitiba, 28 de março de 2025

Assunto: Representação

**Senhor Presidente,**

Esta Coordenadoria solicita autorização de Vossa Excelência para instauração de Representação em face da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CNPJ nº 78.074.804/0001-22**, gestão atual de EDSON PALIARI, CPF nº 633.429.369-91, com base no art. 277, § 3º, do Regimento Interno.

Respeitosamente,

**MARCUS VINICIUS MACHADO**  
Coordenador

Excelentíssimo Senhor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### 3. 003 - Representação Maringá Previdência



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

**DEMANDA/ID:** 430/1249

**ENTIDADE:** MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADOS:** EDSON PALIARI

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

Proposta de Representação em virtude de supostas irregularidades na carteira de investimentos da entidade. Aplicações em Fundos de Investimento vedados pelo CMN. Opinativo pela expedição de determinação à Maringá Previdência para que realize o desinvestimento ou adote as medidas alternativas listadas para assegurar a devida proteção dos interesses de seus beneficiários.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apresenta, nos termos do art. 32, VI, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e dos art. 267-A e 277, § 3º, do Regimento Interno,

## PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO

em face da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CNPJ nº 78.074.804/0001-22**, representada pelo seu Presidente, Sr. EDSON PALIARI, inscrito no sob CPF nº 633.429.369-91, pelos fatos e fundamentos a seguir indicados.

### 1. DOS FATOS

A presente Proposta de Representação decorre da constatação de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade fiscalizada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Foi verificado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR<sup>1</sup>, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que em novembro de 2024, a Maringá Previdência possuía 0,11119184 cotas do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.000.836/0001-38), equivalente a R\$ 429.915,53 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) e 28.571 cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91), equivalente a R\$ 1.915.914,03 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e três centavos).

Conforme informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)<sup>2</sup>, o primeiro fundo é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54) e o segundo pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 42.066.258/0001-30).

Consulta ao site do Banco Central do Brasil<sup>3</sup> revela que ambas as instituições pertencem ao segmento S4, de acordo com a regulamentação da própria autarquia.

O Banco Central do Brasil classifica as instituições financeiras em cinco segmentos (S1 a S5)<sup>4</sup> com base no seu porte, complexidade e impacto sistêmico. Essa segmentação foi introduzida pela Resolução nº 4.553/2017 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem como objetivo aprimorar a regulação e supervisão do sistema financeiro nacional, adotando uma abordagem proporcional às características de cada instituição. O critério principal para a classificação é o porte da instituição em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), além de fatores como a internacionalização das operações e a complexidade das atividades desenvolvidas.

O segmento S1 engloba as maiores instituições financeiras do país, com ativos superiores a 10% do PIB ou que possuem relevância sistêmica global. Essas instituições estão sujeitas a exigências regulatórias mais rigorosas, como requisitos adicionais de capital e testes de estresse mais abrangentes. Já o segmento S2 inclui

<sup>1</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

<sup>2</sup> [https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg\\_sistema=fundosreg](https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg)

<sup>3</sup> <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>

<sup>4</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

instituições com ativos entre 1% e 10% do PIB, que também possuem um nível significativo de regulação, embora com exigências um pouco menos rigorosas que as do S1. No S3, encontram-se instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB, sujeitas a uma regulação proporcionalmente menos complexa.

Os segmentos S4 e S5 contemplam as instituições de menor porte e impacto no sistema financeiro. O S4 abrange aquelas com ativos inferiores a 0,1% do PIB, enquanto o S5 comprehende instituições financeiras que operam exclusivamente em nichos específicos, como cooperativas de crédito e instituições de pagamento que não realizam intermediação financeira. Para essas instituições, o Banco Central do Brasil adota exigências regulatórias simplificadas, adequadas à sua menor complexidade e menor risco sistêmico. Essa classificação permite um equilíbrio entre a segurança do sistema financeiro e a flexibilidade regulatória, garantindo que cada instituição seja supervisionada de acordo com sua relevância e risco.

Em observância ao artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, alinhado ao artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021, e ao artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, são vedadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, o que ocorre com as instituições inseridas nos segmentos S4 e S5, senão vejamos:

### Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021

Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

## Resolução CMN nº 4.910 de 27/5/2021

Art. 8º Devem constituir órgão estatutário denominado "comitê de auditoria" as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

II - sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação específica; ou

## Resolução CMN nº 4.557 de 23/2/2017

Art. 60. As instituições enquadradas no S4 ficam dispensadas de:

XIX - constituir comitê de riscos nos termos do art. 45; (Redação dada, a partir de 1º/7/2022, pela Resolução CMN nº 4.943, de 15/9/2021.)

A exigência de que as instituições administradoras de fundos estejam obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), reflete uma preocupação em mitigar riscos financeiros e promover uma governança robusta. Ao vedar investimentos em instituições dos segmentos S4 e S5, que não possuem essas obrigações, a norma busca proteger os interesses dos segurados e assegurar que os recursos dos RPPS sejam alocados de forma responsável e segura, prevenindo perdas que possam comprometer a aposentadoria dos servidores públicos. Essa medida é fundamental para fortalecer a confiança na gestão dos fundos e garantir a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários.

Diante disso, por meio da Demanda nº 430, Id nº 1249, foi solicitado à Maringá Previdência esclarecimentos sobre eventuais impedimentos legais ou administrativos que dificultem ou impeçam o resgate imediato dos valores aplicados.

Em resposta, o representante do RPPS informou que em relação ao Osasco Properties, conforme o Regulamento do Fundo, datado de 08/03/2018, o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não permitindo o resgate de suas cotas (item 3.1) e possuindo prazo de duração indeterminado (item 4). Por se tratar de um fundo ilíquido, não é possível realizar pagamentos aos cotistas nem solicitar resgates. (Conforme Anexo 04 – Regulamento Osasco Properties e Anexo 05 – Parecer Técnico da Consultoria de Investimentos).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Quanto ao BR Hotéis, conforme o Regulamento do Fundo, datado de 05/12/2023, trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado (item 1.1) e sem possibilidade de resgate de cotas (item 7.1.7). Sua dissolução e liquidação ocorrerão mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá o cronograma, os procedimentos e as condições para a venda dos ativos imobiliários (item 8.1). Sendo um fundo ilíquido, não há possibilidade de pagamentos aos cotistas nem de solicitação de resgate. (Conforme Anexo 03 – Regulamento BR Hotéis FII e Anexo 05 – Parecer Técnico da Consultoria de Investimentos).

Apesar dos argumentos apresentados na resposta, a equipe de fiscalização concluiu pela manutenção do achado. Em face do exposto esta Coordenadoria – com fundamento no art. 175-H, incisos VIII, X e XI3 c/c art. 277, §3º do Regimento Interno do TCE/PR – apresenta a presente proposta de Representação, com sugestões de encaminhamentos à luz dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

## 2. DAS IRREGULARIDADES

### 2.1 Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário, CNPJ 13.000.836/0001-38

Consulta ao Fundos.NET<sup>5</sup>, site de informações administrado pela CVM, revela eventos recentes importantes sobre o fundo. Destacam-se os seguintes pontos:

- Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 3 de fevereiro de 2025, foi aprovada nova emissão de cotas do Fundo, no valor de R\$ 1.018.989,50 (um milhão e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), destinadas exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo, que teria como objetivo:

<sup>5</sup>

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=19107604000160>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

- i. Pagamento dos encargos, despesas e demais provisões constantes da carteira do Fundo, referente às despesas suportadas desde janeiro de 2021 até dezembro de 2024;
- ii. Manutenção do Fundo, objetivando cobrir os encargos, taxas e despesas adicionais referentes aos próximos 6 [seis] meses, com término em junho de 2025, visando à concretização da transação com a Tiberio, conforme aprovado em Assembleia realizada no dia 21 de novembro de 2024.

- Considerando que não houve aporte por parte dos cotistas na nova emissão, em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 7 de março de 2025 foi aprovado o pagamento de encargos pendentes à Administradora e a Gestora, referente ao período de janeiro de 2021 até dezembro de 2024, bem como os encargos previstos nos seis primeiros meses de 2025, na forma de ações do Osasco Properties FII.

Os fatos recentemente publicados demonstram que o fundo enfrenta problemas de liquidez há longa data, a ponto de não conseguir arcar sequer com as despesas de manutenção. Como consequência, administradores e gestores têm recorrido à transferência de cotas pertencentes ao patrimônio dos cotistas para quitar as dívidas, desvirtuando a finalidade estatutária do fundo. Esse cenário compromete a credibilidade da gestão e o desempenho do fundo, evidenciado pela tentativa frustrada de uma nova emissão de cotas exclusiva para os cotistas, que não obteve adesão suficiente. Assim, fica evidente que o fundo está corroendo o patrimônio dos cotistas, composto, em parte, por RPPS.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social, verifica-se que a aplicação no fundo ocorreu em 31 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 2.023.618,77 (dois milhões, vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), correspondente à mesma fração de 0,11119184 de cota atualmente em carteira.

O investimento realizado pela autarquia apresentou um desempenho extremamente negativo, com perda de quase 80% do capital inicial de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

aproximadamente R\$ 2 (dois) milhões aportados em 2017, resultando em um saldo de apenas R\$ 429.915,53 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) em novembro de 2024. A ausência de novos aportes ou resgates indica uma postura passiva da Maringá Previdência, que não tomou medidas para mitigar as perdas ao longo do tempo e atualmente sequer tem gerado caixa suficiente para saldar com suas despesas de manutenção.

Essa drástica desvalorização pode estar relacionada a fatores como má gestão do fundo, alocação inadequada de ativos, crise no setor de atuação, problemas de liquidez ou falta de transparência e fiscalização. Independentemente da causa específica, o impacto sobre o patrimônio da autarquia é significativo, especialmente considerando que os recursos podem estar ligados à previdência de servidores (RPPS), comprometendo a sustentabilidade financeira e o pagamento de benefícios futuros.

Embora a rentabilidade negativa observada ao longo do investimento já constitua uma razão suficiente para a readequação do ativo, a Resolução CMN nº 4963 de 2021, em seu artigo 27, estabelece que, em caso de investimentos desenquadrados, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm um prazo de 180 dias para efetuar o desinvestimento. Esse prazo foi criado para permitir que os RPPS se ajustem às novas normas, revisando suas carteiras de investimento e, assim, evitando penalidades e garantindo a proteção dos recursos previdenciários.

### Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021

Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:

I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

Sugere-se, portanto, que seja determinado à Maringá Previdência o desinvestimento de sua participação em cotas do Osasco Properties Fundo de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Investimento Imobiliário, CNPJ 13.000.836/0001-38, a ser realizado no prazo de 9 (nove) meses

Alternativamente, considerando a possível dificuldade na negociação das cotas devido à baixa liquidez do ativo, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 175<sup>6</sup>, de 23 de dezembro de 2022, sugere-se que seja determinado à Maringá Previdência para que, em união com outros cotistas, convoque uma Assembleia Geral Extraordinária, visando à proposição de liquidação ou substituição do administrador do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário.

## **Resolução CVM nº 175 de 23/12/2022**

Art. 70. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

II – a substituição de prestador de serviço essencial;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;

Art. 126. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

§ 1º A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

§ 2º Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

A união de esforços com outros cotistas é fundamental, visto que a Maringá Previdência detém apenas 0,46% das cotas. Nesse sentido, ao consultar o

---

<sup>6</sup> Art. 73. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

site do Ministério da Previdência Social<sup>7</sup>, verifica-se que, em novembro de 2024, os seguintes RPPS possuíam cotas do Osasco Properties FII:

Ente	UF	Quantidade de cotas	PL do Fundo de Investimento
Santa Luzia	MG	0,270208	1,12%
Três Pontas	MG	0,055541	0,23%
Maringá	PR	0,111192	0,46%
Paranaguá	PR	0,278034	1,15%
Íçara	SC	0,055704	0,23%
Limeira	SP	0,223281	0,93%
Paranapanema	SP	0,070813	0,29%
Santo Antônio de Posse	SP	0,076927	0,32%

Além desses, a Maringá Previdência pode requisitar ao custodiante do fundo o livro de "Registro de Ações Nominativas"<sup>8</sup>, onde encontrará informações quanto aos demais cotistas.

Importante ponderar, ainda, como alternativa passível de ser adotada pelos acionistas minoritários, como o Fundo em questão, a propositura de medidas destinadas à responsabilização do(s) acionista(s) controlador(es), ante o evidente desvirtuamento de um Fundo que atualmente desorienta-se de seu objeto estatutário e destina-se unicamente a pagar a remuneração dos prestadores de serviço, à custa do patrimônio social, podendo-se aventar as hipóteses do artigo 117 da LSA<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/copy\\_of\\_estatisticas-e-informacoes-dos-rpps](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/copy_of_estatisticas-e-informacoes-dos-rpps)

<sup>8</sup> Lei 6404/1976 Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

<sup>9</sup> Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

### 2.1.1 Tabela Resumo da Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário

<b>Irregularidade 1</b>	O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional
<b>Condição:</b>	Conforme exposto na petição inicial, verificou-se que a carteira de investimentos da Maringá Previdência inclui cotas do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.000.836/0001-38). O fundo é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54), instituição classificada no segmento S4, segundo consulta ao site do Banco Central do Brasil e regulamentação da própria autarquia. Nos termos do artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como do artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021 e do artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, é vedada a aplicação em cotas de fundos administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e riscos.
<b>Valor estimado envolvido</b>	R\$ 429.915,53 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), declarado no DAIR)
<b>Critério</b>	Lei Federal nº 9.717/1998 Lei Federal nº 6.404/1976 Resolução CMN nº 4.963/2021 Resolução CMN nº 4.910/2021 Resolução CMN nº 4.557/2017 Resolução CVM nº 175/2022
<b>Entidade</b>	Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
<b>CNPJ da Entidade</b>	78.074.804/0001-22
<b>Responsável por regularizar a situação</b>	Edson Paliari (Presidente)
<b>CPF do responsável</b>	633.429.369-91
<b>Conduta do agente</b>	Inação na gestão dos recursos da Maringá Previdência em buscar por soluções que permitam a recuperação do valor investido, trazendo liquidez ao ativo.
<b>Nexo de causalidade</b>	Regimento Interno do RPPS I – representar a Maringá Previdência judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente; XI – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da instituição e competência implícita quanto aos atos inerentes as suas atribuições.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

<b>Elemento subjetivo</b>	Possível erro grosseiro cometido pelo Presidente <sup>10</sup> .
<b>Prazo de cumprimento</b>	9 meses
<b>Documentos a serem enviados para demonstrar o cumprimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovação da venda do ativo;</li><li>• Ata da assembleia-geral convocada;</li><li>• Ação judicial.</li></ul>

### **2.2 Irregularidade nº 2 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, CNPJ 15.461.076/0001-91**

Embora a situação seja menos crítica do que a descrita no item 2.1, as atas das assembleias do BR Hotéis não indicam insuficiência de liquidez para o pagamento dos serviços essenciais do fundo. Pelo contrário, observa-se que a administradora realiza periodicamente chamadas para distribuição de valores aos cotistas na forma de amortização.

De acordo com a consultoria da Maringá Previdência, já foram amortizados R\$ 542.975,23 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Apesar do montante recebido em amortizações, não é possível afirmar que o investimento tenha sido rentável ao longo do tempo.

Segundo o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de janeiro de 2017, em 31 daquele mês foram investidos R\$ 2.355.368,29 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) na aquisição das mesmas 28.571 cotas atualmente detidas.

No entanto, conforme o demonstrativo de novembro de 2024, essas cotas estavam avaliadas em R\$ 1.915.914,03 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), refletindo uma desvalorização de 18,65% ao longo de oito anos.

<sup>10</sup> O erro grosseiro ocorre quando o agente público ou político “inserir em negligência, imprudência ou imperícia inescusáveis no exercício do seu mister.” (TOURINHO, Rita. Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & controle principiológico. Curitiba: Juruá, 2009. p. 210.)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Além disso, esse percentual não considera os efeitos da inflação no período, o que pode indicar uma perda ainda maior em termos reais. Para exemplificar, se o mesmo valor fosse aplicado à taxa SELIC, resultaria em R\$ 4.327.503,52 até novembro de 2024.

Além do desempenho questionável do fundo, há ainda uma irregularidade semelhante à mencionada anteriormente, pois a administração está a cargo de uma instituição cuja atuação é vedada pelas normas do Conselho Monetário Nacional.

Diante desse cenário e em consonância com as medidas recomendadas no item 2.1, sugere-se a determinação de um prazo de nove meses para que a Maringá Previdência realize o desinvestimento de sua participação no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91).

Alternativamente, considerando a possível dificuldade na negociação das cotas devido à baixa liquidez do ativo, e nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, sugere-se que seja determinado à Maringá Previdência, em conjunto com outros cotistas, convoque uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.

Adicionalmente, para complementar a decisão, conforme dados do Ministério da Previdência Social, verifica-se que, em novembro de 2024, o patrimônio líquido do fundo era composto exclusivamente por RPPS, conforme detalhado a seguir.

Ente	UF	Quantidade de cotas	PL do Fundo de Investimento
Manaus	AM	200.000	10,86%
Macapá	AP	40.000	1,90%
Naviraí	MS	20.000	1,09%
Colombo <sup>11</sup>	PR	45.239	2,46%
Colombo <sup>12</sup>	PR	45.239	2,46%
Maringá	PR	28.571	1,55%

<sup>11</sup> Plano Previdenciário

<sup>12</sup> Plano Financeiro



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Campos dos Goytacazes	RJ	314.296	17,07%
Barueri	SP	190.476	10,34%
Limeira	SP	19.047	1,03%
Paulínia	SP	153.809	8,35%
São Sebastião	SP	285.000	15,48%
Estado do Tocantis	TO	500.000	27,15%

## 2.2.1 Tabela Resumo da Irregularidade nº 2 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis

<b>Irregularidade 2</b>	O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional
<b>Condição:</b>	Conforme exposto na petição inicial, verificou-se que a carteira de investimentos da Maringá Previdência inclui cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91). O fundo é administrado pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 42.066.258/0001-30), instituição classificada no segmento S4, segundo consulta ao site do Banco Central do Brasil e regulamentação da própria autarquia. Nos termos do artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como do artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021 e do artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, é vedada a aplicação em cotas de fundos administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e riscos.
<b>Valor estimado envolvido</b>	R\$ 1.915.914,03 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), declarado no DAIR)
<b>Critério</b>	Lei Federal nº 9.717/1998 Lei Federal nº 6.404/1976 Resolução CMN nº 4.963/2021 Resolução CMN nº 4.910/2021 Resolução CMN nº 4.557/2017 Resolução CVM nº 175/2022
<b>Entidade</b>	Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
<b>CNPJ da Entidade</b>	78.074.804/0001-22
<b>Responsável por regularizar a situação</b>	Edson Paliari (Presidente)
<b>CPF do responsável</b>	633.429.369-91
<b>Conduta do agente</b>	Inação na gestão dos recursos da Maringá Previdência em buscar por soluções que permitam a recuperação do valor investido, trazendo liquidez ao ativo.
<b>Nexo de causalidade</b>	Regimento Interno do RPPS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

	I – representar a Maringá Previdência judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente; XI – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da instituição e competência implícita quanto aos atos inerentes as suas atribuições.
<b>Elemento subjetivo</b>	Possível erro grosseiro cometido pelo Presidente <sup>13</sup> .
<b>Prazo de cumprimento</b>	9 meses
<b>Documentos a serem enviados para demonstrar o cumprimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovação da venda do ativo;</li><li>• Ata da assembleia-geral convocada;</li></ul>

## 3. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e com fundamento no § 3º do art. 277 do Regimento Interno<sup>14</sup>, encaminhe-se a presente proposta de Representação ao Presidente deste Tribunal, para ciência e posterior autuação e distribuição ao Conselheiro Relator, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo<sup>15</sup>.

### 3.1 Inclusão e Citação de Partes/Interessados

Após o juízo de admissibilidade, solicita-se a inclusão, como partes/interessados no processo, das seguintes pessoas jurídicas e agentes públicos, com a devida citação para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 15 dias, conforme art. 278, II, do RITC:

Nome	CPF / CNPJ	Cargo/função
Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	78.074.804/0001-22	

<sup>13</sup> O erro grosseiro ocorre quando o agente público ou político “incorrer em negligência, imprudência ou imperícia inescusáveis no exercício do seu mister.” (TOURINHO, Rita. Discretariedade Administrativa: Ação de Improbidade & controle principiológico. Curitiba: Juruá, 2009. p. 210.)

<sup>14</sup> Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

<sup>15</sup> Art. 277. (...) § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Edson Paliari

633.429.369-91

Presidente

## 3.2 Pedido Final

Ao final, requer-se que seja julgada procedente a presente Representação, com o reconhecimento da irregularidade apontada e a determinação para que os interessados adotem seguintes as providências corretivas:

### 3.2.1 Em relação ao Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário:

- i. que a Maringá Previdência, no prazo de 9 (nove) meses, realize o desinvestimento de sua participação em cotas do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário, CNPJ 13.000.836/0001-38;
- ii. alternativamente, que a Maringá Previdência:
  - a. em conjunto com outros cotistas, convoque Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de propor a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador;
  - b. adote medidas voltadas à responsabilização dos acionistas controladores, diante do evidente desvirtuamento do fundo, que atualmente se desvia de seu objeto estatutário e se destina unicamente ao pagamento da remuneração de prestadores de serviço, às custas do patrimônio social, podendo-se cogitar as hipóteses previstas no art. 117 da LSA.

### 3.2.2 Em relação ao Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis:

- i. que a Maringá Previdência, no prazo de 9 (nove) meses, realize o desinvestimento de sua participação em cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, CNPJ 15.461.076/0001-91;
- a. alternativamente, que a Maringá Previdência, em conjunto com outros cotistas, convoque Assembleia Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Extraordinária com o objetivo de propor a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.

Em caso de descumprimento, requer-se a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f", da LOTC aos responsáveis e a suspensão da emissão de certidão liberatória às entidades envolvidas, nos termos do art. 85, V, da mesma lei.

CAGE, em 31 de março de 2025.

- assinatura digital -

Diogo Guedes Ramina  
Auditor de Controle Externo

51.483-7

- assinatura digital -

Erick Braga Valentim  
Auditor de Controle Externo

52.180-9

- assinatura digital -

Jeferson Silveira  
Coordenador em exercício  
52.127-2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCEDIMENTO Nº: 197939/25**

**ENTIDADE:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**ASSUNTO:** Representação

**DESPACHO Nº: 1354/25-GP**

Trata-se de procedimento administrativo referente ao Ofício n.º 60/25 (peça 2) por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão propõe a instauração de Representação em virtude de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da Maringá Previdência.

As irregularidades foram apontadas em fiscalização realizada pela referida unidade técnica, com base no § 3º do art. 277 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação deste procedimento como Representação, com a consequente distribuição e sorteio de relator, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal<sup>2</sup>.

Gabinete da Presidência, em 2 de abril de 2025.

- assinatura digital -  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente

---

<sup>1</sup> Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno

<sup>2</sup> Art. 277. (...) § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

## 5. 005 - Termo de Distribuição



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2280/2025**

Processo Nº: 197939/25

Data e hora da distribuição: 02/04/2025 16:39:46

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

## 6. 006 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

**PROCESSO N° - 197939/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 401/25 – GCFAMG**

## 1. Relatório

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão formalizou proposta de Representação em desfavor da Maringá Previdência, em razão da constatação de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade.

A autarquia possui participação no Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, administrados, respectivamente, pela Planner Corretora de Valores S.A. e pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituições financeiras enquadradas no segmento S4 pelo Banco Central, não sendo obrigadas a constituir comitês de auditoria e riscos, conforme as normas do Conselho Monetário Nacional. Tais características contrariam as disposições da Resolução CMN 4.963/2021, que veda a aplicação de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social em fundos administrados por instituições desse segmento.

O primeiro fundo enfrenta sérios problemas de liquidez, comprometendo a integridade do patrimônio dos cotistas. O investimento realizado resultou em perda de aproximadamente 80%, porém, sem a adoção de medidas pela administração. O segundo fundo apresenta desempenho questionável.

Diante dos fatos, a Representação pleiteia, conclusivamente, a determinação de providências corretivas no prazo de nove meses, quais sejam: o desinvestimento, ou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária visando propor a liquidação do fundo, a substituição do administrador, bem como a busca pela responsabilização dos acionistas controladores, diante do evidente desvirtuamento do fundo, que atualmente se desvia de seu objeto estatutário e se destina unicamente ao pagamento da remuneração de prestadores de serviço, à custa do patrimônio social.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

### 2. Análise

A Representação constitui ação crucial para garantir a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos no que tange aos investimentos realizados pelos Regimes Próprios de Previdência Social. O caso é um exemplo claro da necessidade de rigor na supervisão e no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, que devem ser geridos de forma a preservar o patrimônio e a segurança financeira dos beneficiários.

A violação de normas do CMN evidencia desvio na estratégia de investimentos, comprometendo diretamente a integridade e a segurança dos recursos que devem ser destinados à aposentadoria dos servidores. Além disso, a constatação de problemas de liquidez e a substancial perda do valor investido, sem a adoção de medidas corretivas pela administração, expõem a ineficiência na gestão e a falta de responsabilidade fiscal, o que torna ainda mais relevante a atuação do Tribunal de Contas.

Dessa forma, o processamento desta Representação é essencial, não apenas para corrigir as irregularidades identificadas, mas para prevenir a reincidência de práticas que possam comprometer o futuro dos beneficiários do regime previdenciário.

### 3. Determinações

Em face de todo o exposto:

(i) Recebo a Representação;

(ii) Determino a inclusão do nome dos Sr. Edson Paliari (Presidente da Maringá Previdência) no rol de interessados e à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias:

(ii.i) apresente, caso haja interesse, defesa em relação às questões trazidas pela CAGE;

(ii.ii) apresente, obrigatoriamente, na qualidade de gestor de entidade fiscalizada pelo TCE/PR, os seguinte documentos e esclarecimentos:

- Cópia do regulamento dos fundos e seus anexos, detalhando seu objeto estatutário e as regras de administração, investimento e gestão de riscos;

- Extratos detalhados dos investimentos realizados pela Maringá Previdência no Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, com informações sobre o saldo investido, valores resgatados e taxas de rentabilidade;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

- Cópia dos contratos de investimento firmados com a Planner Corretora de Valores S.A. e com a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com detalhes sobre as cláusulas de governança, taxas, e regras de resgate ou liquidação dos fundos;

- Relatórios do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário dos últimos anos, detalhando a liquidez do fundo e os motivos que causaram a perda de valor e o impacto para os cotistas;

- Relatório de governança da Planner Corretora de Valores S.A. e da RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, se disponíveis, informando sobre as práticas de auditoria e gestão de riscos das instituições, considerando seu enquadramento no segmento S4 do Banco Central;

- Comprovantes de reuniões ou correspondências entre a Maringá Previdência e as administradoras dos fundos, particularmente no que tange a informações sobre problemas de liquidez e possíveis medidas corretivas;

- Justificativas para a decisão de investir nos fundos, considerando as restrições impostas pela Resolução CMN 4.963/2021;

- Explanação sobre as ações corretivas adotadas pela administração da Maringá Previdência em relação à perda de valor dos investimentos e à falta de liquidez, incluindo qualquer interação com os administradores dos fundos ou com os acionistas controladores;

- Explicações sobre a falta de medidas corretivas diante da perda substancial de valor do investimento (mormente quanto ao Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário), incluindo a não convocação de Assembleia Geral Extraordinária para discutir possíveis ações como desinvestimento ou liquidação do fundo.

GCFAMG em 3 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## 7. 007 - Informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 197939/25

**ENTIDADE:** MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**INFORMAÇÃO Nº:** 1955/25

Em atendimento ao Despacho nº. 401/25 – GCFAMG (peça 06), informo que procedi à inclusão na autuação do Sr. Edson Paliari, no rol de “interessados”, conforme solicitado.

DP, em 3 de abril de 2025.

**JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA**  
**Auditor de Controle Externo - Jurídica**

**51.846-8**

DP

## 8. 008 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 197939/25

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**ENTIDADE:** MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 401/2025 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3419, do dia 07/04/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/04/2025

## 9. 009 - Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 197939/25

**ASSUNTO:** Representação

**ENTIDADE:** MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**RELATOR:** FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 826/25-OCN-DP

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 401/2025, fica CITADO o Sr. **EDSON PALIARI** (CPF nº 633.429.369-91), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal e-Contas-Paraná, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site

<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **197939/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **633.429.369-91**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES**

**Diretora**

**TC 51.729-1**

Ao Senhor

**EDSON PALIARI**

Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá  
Av. Carneiro Leão, 135 Galeria

**MARINGÁ-PR**

CEP 87.013-932